

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE

N. 2053

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) notifica os(as) contribuintes listados(as) a seguir quanto à abertura de Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

O QUE ISSO QUER DIZER?

A PGFN identificou que os(as) contribuintes listados(as) foram administradores(as) de pessoas jurídicas que possuem débitos com a União inscritos em Dívida Ativa. Também foi verificado que, em virtude da ausência de indicativos econômico-financeiros, essas pessoas jurídicas foram extintas irregularmente, isto é, encerraram suas atividades sem seguir as regras legais de extinção de pessoa jurídica.

Quando uma pessoa jurídica é extinta de forma irregular, o(a) administrador(a) à época da extinção irregular poderá ser responsabilizado(a) pelos débitos da pessoa jurídica inscritos em Dívida Ativa.

Ao final deste edital, é possível ver a tabela com a lista de contribuintes, de pessoas jurídicas devedoras e respectivo número do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

Os(As) contribuintes listados(as) na tabela poderão ser considerados(as) devedores(as) dos débitos, ao final do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

COMO NÃO SER RESPONSABILIZADO(A) PELOS DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA?

Somente o **pagamento** evita a responsabilização pelos débitos da pessoa jurídica.

A **negociação** dos débitos (parcelamento, transação) também é possível. Para negociar, o(a) contribuinte deve assumir a responsabilidade pelos débitos, assinando o Termo de Confissão, o que resultará na sua inscrição em Dívida Ativa da União. Enquanto durar a negociação, o(a) contribuinte não poderá ser protestado(a), seu nome não poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União não poderá cobrar a dívida na Justiça.

Se o(a) contribuinte não concorda com a responsabilização, pode apresentar uma **impugnação**, na qual deve ser comprovado que:

1. a pessoa jurídica está em funcionamento; ou
2. o(a) contribuinte não era administrador(a) da pessoa jurídica na data da extinção irregular; ou
3. a extinção seguiu as regras legais para o encerramento da pessoa jurídica.

Ao impugnar, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a defesa.

Se a impugnação não for aceita, o(a) contribuinte será considerado(a) devedor(a) dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Nesse caso, o(a) contribuinte pode apresentar recurso contra essa decisão. O(A) contribuinte somente deixa de ser devedor(a) se o recurso for aceito.

Sendo considerado(a) devedor(a) dos débitos, o(a) contribuinte poderá ser protestado(a), seu nome poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União poderá cobrar a dívida na Justiça.

ONDE FAZER ESSES PROCEDIMENTOS?

O pagamento, a negociação, a impugnação e o recurso devem ser feitos no portal de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Regularize: regularize.pgfn.gov.br.

Os(As) contribuintes devem fazer o cadastro no Regularize, para acessar os procedimentos. **O cadastro deve ser feito no nome e CPF dos(as) contribuintes listados(as) neste Edital.**

A impugnação e o recurso devem ser feitos na opção "**Impugnar/Recorrer - Procedimento Administrativo**" > "**Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade**".

COMO ACOMPANHAR O PROCESSO E SE COMUNICAR COM A PGFN?

A partir do cadastro no Regularize, todas as comunicações, acesso à decisão da impugnação e do recurso serão feitas por meio da caixa de mensagens do Regularize.

Para acessar a caixa de mensagens, basta clicar no símbolo de "carta" da cor verde que fica no canto superior direito da tela do Regularize.

O(A) Procurador(a) da Fazenda Nacional poderá pedir informações complementares, por meio da caixa de mensagens, devendo o(a) contribuinte ficar atento(a).

QUAL O PRAZO PARA ADOTAR ALGUM DESSES PROCEDIMENTOS?

A impugnação deve ser feita no prazo de 30 dias corridos contados da publicação deste Edital no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Editais" > "Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade"**.

O recurso deve ser feito no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de impugnação. A notificação é feita por meio da caixa de mensagens no Regularize.

Orientações detalhadas sobre o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade podem ser encontradas no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Orientações de serviços aos contribuintes" > "Carta de Serviços" > "Impugnar / Recorrer procedimento de reconhecimento de responsabilidade"**.

Este Edital está embasado na seguinte fundamentação legal: Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 135, inciso III; Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, art. 10; Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 4º, § 2º; Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-D, inciso III; e Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017.

Se os débitos estiverem extintos, pode desconsiderar este Edital e não precisa fazer contato ou adotar nenhum outro procedimento.

Vamos regularizar a sua dívida? A PGFN está disponível para encontrar uma solução.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
JOSE MILTON VERONEZI	***.247.***_**	CASA VERONEZI LTDA	53.168.043/0001-47	797197980
MARIA LUCIANE DOS MARTIRES SILVA	***.628.***_**	MARASUL MOVEIS LTDA	35.165.372/0001-52	798146398
JOSE PEREZ	***.641.***_**	DIPROPI COMERCIO DE PRODUTOS DE PROTECAO INDUSTRIAL LTDA	07.443.143/0001-17	798213000
GETULIO JOSE DA SILVA	***.677.***_**	JULIO VIANA TRANSPORTES LTDA	07.114.596/0001-08	798266070
WILLISON MATEUS DE SOUZA ROCHA	***.520.***_**	COOPERATIVA AGROPECUARIA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAROEBE	07.099.573/0001-63	800307807
LINDOMAR FRANCISCO RAEI	***.900.***_**	L. G. COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA	12.850.242/0001-53	800353576
GERSON FERNANDES PEREIRA	***.168.***_**	FERNANDES COMERCIO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	01.615.961/0001-73	797929028
REGIA APARECIDA COSTA BARBOSA	***.712.***_**	QUITANDAS CASEIRAS REGIA LTDA	05.306.988/0001-35	800335811
EUGENIO VIEIRA PINHEIRO	***.266.***_**	M B PINHEIRO & BARBOSA LTDA	24.562.182/0001-52	797512217
JONATAS ROGERIO ALVES	***.135.***_**	J R ALVES LTDA	16.836.222/0001-89	797972988
CASSIO MURILO ALMEIDA	***.408.***_**	RZ4 TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	08.981.155/0001-68	798180365
CASSIO MURILO ALMEIDA	***.408.***_**	FOX TEXTIL LTDA	80.589.732/0001-06	798180370
GEORGE ALEXIS SCHUCH	***.998.***_**	GAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	88.229.968/0001-35	800420674
ERISMAR DE SOUSA CUNHA	***.622.***_**	SEC SEGURANCA AQUATICA SERVICOS DE VIGILANCIA E LIMPEZA LTDA	16.933.893/0001-68	800298085
ROMILDO DE JESUS PIRES	***.472.***_**	R.J.P. TRANSPORTES LTDA	23.104.246/0001-09	800375768
LUCIANO CERQUEIRA VILARIM	***.293.***_**	EXPRESSO ALAGOINHAS LTDA	03.991.039/0001-06	798118256
OSVALDO LEITE DE JESUS	***.147.***_**	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS DE TRANSPORTES COTRAN	09.186.704/0001-75	798341352
ADAO LUIS NOVAKOSKI SUBTIL	***.957.***_**	LANCHONETE E RESTAURANTE COLONIAL LTDA	11.319.351/0001-86	798287199
CARLISE LUFT FERCHO HANSEN	***.235.***_**	J.F. AQUECEDORES INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA	09.379.963/0001-12	800524705

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
ALMERINDA ROCHA CAMPOS	***.651.***-**	GASTROMANIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	04.809.389/0001-71	800428021